RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA:
10/12/03
Presidente em Exercício

CRIA A **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI,** DE ACORDO COM ART. 67, E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU E ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, NA PESSOA DO PRESIDENTE, VEREADOR **EDSON BASTOS BESSA**, no uso de suas atribuições legais,

De acordo com **Requerimento Legislativo nº 484/03**, de autoria dos Vereadores: *Elmênio de Oliveira Rodrigues, Sidnilson Martins Holanda, Walbex Campello da Silveira Chaia, João Elias Ferreira da Costa e Rubensval Sena dos Santos,* aprovado por este Parlamento Municipal em 17 de novembro de 2003,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Manacapuru INSTITUI através da presente:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1°. Fica INSTITUIDA por esta Resolução a **Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI,** de acordo com Art. 67 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e ainda art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Compõem a Comissão Parlamentar de Inquérito - **CPI**, conforme representação partidária, os Vereadores: *Raimundo França Freitas* **(PV);** *Elmênio de Oliveira Rodrigues* **(PL);** *Walderny Dias Correa* **(PSB);** *Paulo Bezerra de Farias* **(PPS);** *João Elias Ferreira da Costa* **(PCdoB).**

Art. 2°. Compete a **CPI** a apuração das denuncias de atos ilícitos praticados pelo **Vereador Francisco Coelho da Silva** contra duas aposentadas pelo **INSS** deste município, senhoras: **Rosa Monteiro Torres** e **Marta Rodrigues do Nascimento**, conforme consta no **Termo de Declaração nº 001/2003** do Ministério Público – 2ª PJM e **Termo de Declaração** (*Rosa Monteiro Torres*) e

PUBLICADA em: 10/12/03
Nos termos do Art. 89 da
Lei Municipal nº 05/90
Lei Orgânica do Município de Manacapuru

Termo de Declaração/Delegacia especializada de Crimes Contra a Mulher – MPU (*Marta Rodrigues do Nascimento*) as quais motivaram as autoridades competentes tomarem as seguintes providências:

I *– Através do Oficio nº 002/2003 – 2ª PJM datado de 06/02/2003 a requisitar a Instauração do Inquérito Policial;*

II *– Delegacia Especializada de Crime Contra a Mulher – MPU, instaura o Inquérito Policial nº 014/2003 – DECCM/MPU.*

III *– Através do Oficio nº 058/2003 – 1ª PJMPU/AM, datado de 28/10/2003 cobra as providências desta Casa Legislativa que entende cabíveis em vista a possibilidade da falta de decoro Parlamentar, na forma do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município;*

IV *– Requerimento do Promotor de Justiça da 1º Promotoria de Manacapuru datado de 13/10/03, formula denuncia ao M.M. Juiz da 1º Vara da Comarca de Manacapuru;*

V *– Através do Oficio nº 057-CJJ/03 Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Manacapuru, datado de 23/10/2003 remete a este Parlamento, para conhecimento, cópia da decisão proferida por esse Juízo nos autos da Ação Criminal número 064/03, que a Justiça Pública dessa Comarca move em face dos Réus Francisco Coelho da Silva e ..., incursos nas Penas do Artigo 155, § 4º, II e IV, do CPB, (primeiro denunciado)....*

Parágrafo Único – Compete a **Comissão Parlamentar de Inquérito** as atribuições regimentais contidas no art. 67 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 3°. A presente Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 18 dias do mês de novembro de 2003.

EDSON BASTOS BESSA
PRESIDENTE

JÂNIO FERREIRA LEITE
SECRETÁRIO

PUBLICADA em: 10 / 12 / 03
Nos termos do Art. 89 da
Lei Municipal nº 05/90
Lei Orgânica do Município de Manacapuru

01

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 484/03.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores Signatários Desta Propositura Legislativa, com fundamentos nos preceitos das Letras Jurídicas Expressos no **Artigo 42** da Lei Orgânica deste Município e no **Artigo 67** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, vêm requerer que seja criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI** para com a finalidade de apurar as denuncias de atos de ilicitudes praticado pelo Vereador Francisco Coelho da Silva contra duas Senhoras aposentadas pelo **INSS** deste município – **Rosa Monteiro Torres e Marta Rodrigues do Nascimento**, conforme consta no Termo de Declaração **nº 001/2003** do Ministério Público – 2ª PJM e Termo de Declaração (Rosa Monteiro Torres) e Termo de Declaração / Delegacia especializada de Crimes Contra a Mulher – MPU (Marta Rodrigues do Nascimento) as quais motivaram as autoridades competentes para o caso a tomarem as seguintes providências:

I – Através do Oficio nº 002/2003 – 2ª PJM datado de 06/02/2003 a requisitar a Instauração do Inquérito Policia (xerox anexo).

II – Delegacia Especializada de Crime Conta a Mulher – MPU, instaura o Inquérito Policial nº 014/2003 – DECCM / MPU (xerox anexo).

III – Através do Oficio nº 058/2003 – 1ª PJMPU / AM, datado de 28/10/2003 cobra as providências desta Casa Legislativa que entender cabíveis em vista a possibilidade da falta de decoro Parlamentar, na forma do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

IV – Através do Oficio nº 057-CJJ/03 Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Manacapuru, datado de 23/10/2003 remete a este Parlamento, para conhecimento, cópia da decisão proferida por este Juízo nos autos da Ação Criminal número 064/03, que a Justiça Pública desta Comarca move em face dos Réus

Francisco Coelho da Silva e ..., Incursos nas Penas do Artigo 155, § 4º, II e IV, do CPB. (primeiro denunciado)...

JUSTIFICATIVA:

Nossa propositura legislativa fundamenta-se nos atos e fatos acima expostos que não nos deixam dúvidas quanto às providências que os vereadores integrantes Desta Casa Legislativa devem tomar, para que a luz da justiça, da responsabilidade e da moralidade proceder, através dos instrumentos legais disponíveis Neste Parlamento buscar esclarecer esse fato constrangedor objetivando resguardar a imagem de isenção e de dignidade que deve nortear a conduta de todos os vereadores que compõem este Parlamento Municipal.

Mediante aos argumentos acima expostos esperamos merecer a atenção à compreensão e a aprovação desta nossa propositura Legislativa pelo Presidente e dos demais Vereadores componentes Deste Parlamento Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 10 dias do mês de novembro de 2003.

ELMÊNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
VEREADOR – PL

SIDNILSON MARTINS HOLANDA
VEREADOR – PL

WALBEX CAMPELLO DA S. CHAIA
VEREADORA – PL

RUBENSVAL SENA DOS SANTOS
VEREADOR - PL

JOÃO ELIAS F. DA COSTA
VEREADOR PC DO B.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

03

Termo 001/2003

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2.003, às 12:00 horas, no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça, onde se encontrava o Promotor de Justiça **GÉBER MAFRA ROCHA**, compareceu **Rosa Monteiro Torres**, brasileira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Otávio B de nº 506, Bairro de São Francisco, neste Município, acompanhada de sua Advogada Dra. **Marta Regis Afonso**; OAB-AM nº 1587, tendo espontaneamente narrado fatos ocorridos nesta Comarca, da seguinte forma: Que no segundo semestre de 2001 precisamente no dia 24 de setembro a Declarante requereu aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, tendo sido deferido seu pleito, levando o nº 115112 5721-5; Que anteriormente a esta data a Declarante já havia recebidos benefícios com aposentada, tendo sido interrompido o pagamento, sabendo dizer que foi cancelado, não sabendo o motivo; Que após dar entrada nos documentos (24/09/01) passou a ir ao INSS fazer procuração de seu benefício; Que era geralmente atendida pelo Sr. Isaías e uma outra moça que não recorda o nome; Que a resposta era sempre negativa não sendo revelado o motivo dá demora; Que no início do mês de outubro foi informada por familiares que o Vereador Francisco Coelho estaria disposto a ajudar a Declarante, pois fazia com varias pessoas em Manacapuru; Que na esperança de ver solucionado o pagamento de seu benefício, dirigiu a residência do Vereador Francisco Coelho para busca ajuda, acompanhada da sogra de seu filho a Sra. Cleonice conhecida com "cilade"; Que foi atendida pelo mesmo e expôs seu problema e o Vereador disse as seguintes palavras "eine seu problema pode ser resolvido, mas em troca quero seu voto"; Que a Declarante é analfabeta agricultora tendo passado toda sua existência na zona rural deste Município e que vive da roça com extrema dificuldade financeira necessitando do benefício para viver com dignidade os dias da velhice, e considerando o tempo já decorrido de mais de ano concordou com a

CARTÓRIO "JOÃO JETRO"
Av. Eduardo Ribeiro, 1321 - Centro
MANACAPURU-AM - CEP 69400-000
Certifico conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/1940, que a presente fotocópia, está igual ao original que foi apresentado.
Manacapuru, 15/12/03
O TABELIÃO

04

proposta do Vereador Francisco Coelho; Que o Vereador Francisco Coelho foi a casa da Declarante em duas outras ocasiões, a primeira dela para dizer que " estava trabalhando com os homens e que o benefício estava chegando, a segunda vez tinha em mãos uma correspondência do INSS dando conta do pagamento do benefício e que o pagamento seria possível no dia 26 de dezembro; Que no dia aprazado por orientação do Vereador Francisco Coelho foi até a casa do mesmo, chegando lá o Vereador mostrou a Declarante um papel dizendo que o valor que a mesma iria receber era um mas que ela só ficaria com parte do valor, e que ela deveria ir ao Banco com a esposa do Vereador que estava na companhia do mesmo e que depois de receber o benefício deveriam retornar para casa do Vereador a fim de acertar as contas "com os homens"; Que o Vereador disse então que ele participava de algo "que imitava a máfia" e por isso tinha de dar a parte dos homens e a Declarante manter silêncio de tudo inclusive com seus familiares sob pena de perde o benefício e nunca mais conseguir outra aposentadoria; Que foi ao Banco do Brasil junto com a esposa do Vereador Francisco Coelho de nome Katia, tendo recebido certa quantia em dinheiro e soube depois que se tratava de R$ 3.269,06, que retornou para residência do Vereador por volta das 11:00h, do dia 26 de dezembro de 2.002, que foi levada para a cozinha e lá o Vereador Francisco Coelho lhe indagou: "cadê o dinheiro" no que a Declarante tirou toda a quantia que havia recebido no Banco do Brasil; Que o Vereador contou o dinheiro e separou R$ 400,00 e entregou a Declarante; Que o Vereador Francisco Coelho ficou com toda a documentação referente ao benefício exceto um pedaço da Carta de Concessão/Memória de Calculo em nome da Declarante; Que disse a Declarante que seriam amigos e que ele iria a visitar; Que a Declarante esclarece que na ida ao Banco e na casa do Vereador no dia do pagamento estava acompanhada de sua cunhada de nome Marta Rodrigues do Nascimento, que também foi vítima de semelhante ilícito pelo mesmo cidadão em condições semelhantes; Que esclarece ainda, que desde ocorrido se sente muito mal tendo inclusive abalado sua saúde pois se sente enganada passando noites sem dormir e complicações de origem nervosa, tomando inclusive medicamentos sob prescrição medica (calmante); Que depois de todos esses fatos foi procurada pelo Vereador Modesto que disse que gostaria de fazer um acordo com a Declarante que a mesma não desse "queixa do ocorrido" por que os Vereadores estavam disposto a fazer uma cota para devolver a Declarante o dinheiro do pagamento do benefício que o Vereador Francisco Coelho tinha

Cartório "JOÃO JETRO"
DE NOTAS
JOÃO JETRO DE OLIVEIRA
TABELIÃO
MANACAPURU - AMAZONAS

CARTÓRIO "JOÃO JETRO"
Av. Eduardo Ribeiro, 1321 - Centro
MANACAPURU-AM - CEP 69400-000
Certifico conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/1940, que a presente fotocópia, está igual o original que foi apresentado.
Manacapuru, 15/1003
O TABELIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DELEGACIA DA MULHER DE MANACAPURU

recebido da Declarante: Que a Declarante disse não, que o vereador Francisco Coelho havia feito isso com outras pessoas; Que a Declarante sabe dizer que o que aconteceu com ela e com sua cunhada aconteceu com outras pessoas; Que nada mais disse e nem foi lhe perguntado, determinando a Autoridade o encerramento do presente feito, o qual depois de lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim (José William Marinho Lourido), que o digitei.

GÉBER MAFRA ROCHA
Promotor de Justiça

ROSA MONTEIRO TORRES
Declarante

MARTA REGIS AFONSO
Advogada

CARTÓRIO "JOÃO JETRO"
Av. Eduardo Ribeiro, 1321 - Centro
MANACAPURU-AM - CEP 69400-000
Certifico conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/1940, que à presente fotocópia, está igual o original que foi apresentado.
Manacapuru, A 151003
O TABELIÃO

Cartório "JOÃO JETRO"

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A MULHER
MANACAPURU-AM

DELEGACIA DA MULHER DE MANACAPURU

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos DOZE (12) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e três (2003), nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, na DECCM, onde se achava presente Bela. MARCIA DAS CHAGAS MACIEL DE ARAÚJO, Comissária de Polícia Titular desta Especializada, comigo Escrivão, ao final assinado, compareceu a senhora: **MÁRTA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, 62 anos, 20/03/40, filha de AMBROSIO DO NASCIMENTO e EMILIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, RG Nº 1584169-3, expedida em 20/03/1940, residente na Rua Treze, nº 1879 – LIBERDADE, sem sofrer qualquer tipo de coação física e psicológica, sabendo ler e escrever, as perguntas da Autoridade Policial, respondeu: **QUE**, a depoente deu entrada na documentação para aposentadoria junto ao INSS no dia 10/12/2001, e a Gilda, funcionária do INSS a orientou a voltar um mês depois para verificar se seu benefício já tinha chegado, e isto se estendeu por mais de um ano; **QUE**, ao reclamar do que estava acontecendo, do atraso de sua aposentadoria, foram recomendadas por seu cunhad. ROSA MONTEIRO TORRES a procurar pelo VEREADOR Francisco Coelho para resolver o problema junto ao INSS; **QUE**, sempre que procurava o seu benefício. Junto ao INSS era sempre orientada, pela secretária do senhor IDÁLIO, a ter paciência e a voltar dentro de um mês; **QUE**, procurou o senhor FRANCISCO COÊLHO e este lhe disse que ia intervir junto ao INSS e em troca só queria que a declarante votasse nele nas próximas eleições; **QUE**, a declarante acreditou e quarenta e cinco dia após a conversa o vereador o benefício efetivamente chegou: **QUE**, determinado dia a declarante foi chamada na casa do vereador FRANCISCO COELHO e ficou surpresa ao ver que ele estava de posse de uma carta do INSS comunicando que seu benefício havia chegado; **QUE**, o vereador lhe mostrou os valores que constavam na carta num total de r$ 2.703,22 (DOIS MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) e lhe disse em seguida que ele só teria direito a R$ 400,00 (Quatrocentos reais); **QUE**, em seguida a declarante foi orientada a ir ao BANCO DO BRASIL em companhia da esposa do vereador KATIA e de sua cunhada ROSA MONTEIRO, está também receber seus benefícios atrasados. no mesmo dia; ; **QUE**, o motorista do táxi que as conduziu ao banco do Brasil se dispôs a testemunhar em favor delas; **QUE**, a esposa do vereador, a Kátia, ficou vigiando as duas todo o tempo; **QUE**, após sacar

CARTÓRIO "JOÃO JETRO"
Av. Eduardo Ribeiro, 1321 - Centro
MANACAPURU-AM - CEP 69400-000
Certifico conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/1940, que a presente fotocópia, está igual ao original que foi apresentado.
Manacapuru, 19/10/03
O TABELIÃO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A MULHER
MANACAPURU-AM

DELEGACIA DA MULHER DE MANACAPURU

o dinheiro todos voltaram para a casa do vereador; **QUE**, o vereador Coelho disse: mostra o dinheiro; **QUE**, ao pegar o dinheiro o vereador puxou R$ 400,00(Quatrocentos reais) e entregou a ela e disse : pegue os quatrocentos e o resto eu vou dividir com os homens; **QUE**, a declarante ficou inconformada e lhe pediu que desse um pouco mais de dinheiro; **QUE**, o vereador então lhe entregou mais R$ 100,00 (Cem reais); **QUE, depois disso o vereador mandou que o taxista** lhe levasse em casa; **QUE**, foi procurada pelo senhor SABÁ, cunhado de Pedrinho Palmeira: **QUE**, o senhor Sabá lhe disse a titulo de orientação para não denunciar o vereador porque caso contrário poderia perder sua aposentadoria; **QUE**, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade que fosse encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, João Batista Flores de Moraes, Escrivão, digitei e subscrevo.

Autoridade Policial: Márcia Chagas Maciel de Araújo Comissária de Polícia Mat. 173284-9 .....

Declarante: .....

Advogada: .....

Escrivão: João Batista Flores de Moraes Escrivão de Polícia Mat. 172285-9 A .....

CARTÓRIO "JOÃO JETRO"
Av. Eduardo Ribeiro, 1321 - Centro
MANACAPURU-AM - CEP 69400-000
Certifico conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/1940, que a presente fotocópia, está igual o original que foi apresentado.
Manacapuru, 15/10/18
O TABELIÃO

Cartório "JOÃO JETRO"
DE NOTAS

08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

DELEGACIA DA MULHER DE MANACAPURU

Ofício nº 002/2.003 - 2ª PJM - Em Manacapuru/AM, 06.02.2003.

Ref.: Requisição de instauração de Inquérito Policial.

Despacho:
Tendo em vista figurar a Sra. Rosa Monteiro Torres como vítima encaminho Ofício e as presentes peças à SECOM para a adoção das providências legais.
6/2/03

Senhor Delegado:

Diante das informações que, nesta data, foram prestadas nesta Promotoria de Justiça, através do Termo de Declaração nº 001/2003 ora anexado, da Sra. Rosa Monteiro Torres, R.G. nº 542.127, com residência na Rua Olavo Bilac nº 506, Bairro de São Francisco, neste Município, dando conta de possível prática criminosa, tendo com indiciado o Vereador Francisco Coelho, **REQUISITO**, com base no artigo 5º, II do CPP, a instauração do competente procedimento apuratório em desfavor do nacional acima referido.

Ademais requisito a oitiva da Sra. Marta Rodrigues do Nascimento pela pertinência e igual gravidade.

DANIEL PIERI VEZZANI
Delegado de Polícia Civil
Rua 150 R. de Manacapuru
Fone: 543-7-A

GÉBER MAFRA ROCHA
Promotor de Justiça

Cartório "JOÃO JETRO"
DE NOTAS
JOÃO JETRO E OLIVEIRA
TABELIÃO
Manacapuru - AMAZONAS

CARTÓRIO "JOÃO JETRO"
Av. Eduardo Ribeiro, 1321 - Centro
MANACAPURU-AM - CEP 69400-000
Certifico conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/1940, que à presente fotocópia, está igual o original que foi apresentado.
Manacapuru, 15/1/003
O TABELIÃO

Ao Ilmo. Sr.
DANIEL PIERI VEZZANI
MD. Delegado de Polícia de Manacapuru
NESTA

05

Nº 033/03.

Comarca de Manacapuru
Forum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo
Protocolo Nº 0004849
Recebido em: 15/04/03 às 14:30:37 Horas

Mitca De Freitas Ruiz

DELEGACIA DA MULHER DE MANACAPURU

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA A MULHER-MPU

ANO 2003

FOLHA 01

UNIDADE: DECCM/DEAPCA – MANACAPURU-AM

ESCRIVÃO

INQUÉRITO POLICIAL N. 014/2003-DECCM/MPU

INDICIADO

VÍTIMA ROSA MONTEIRO TORRES e MARTA RODRIGUES DO NASCIMENTO

N. DELITO ESTELIONATO

L. DELITO: BANCO DO BRASIL S/A.

D. DELITO 26/12/2002

João Batista Flores de Moraes
Escrivão

Cartório "JOÃO JETRO"
DE NOTAS
JOÃO JETRO DE OLIVEIRA
TABELIÃO
Manacapuru - AMAZONAS

CARTÓRIO "JOÃO JETRO"
Av. Eduardo Ribeiro, 1321 - Centro
MANACAPURU-AM - CEP 69400-000
Certifico conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/1940, que a presente fotocópia, está igual o original que foi apresentado.
Manacapuru, 15/1093
O TABELIÃO

À JUSTIÇA PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Aos SEIS (06) dias do mês de FEVEREIRO (02) do ano de DOIS MIL E TRÊS (2003), nesta cidade de Manacapuru – AM, em meu Cartório autuei A REQUISIÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO E DEMAIS PEÇAS., que adiante se seguem; do que, para constar lavro este termo.
Eu, , Escrivão de Polícia Civil, que autuei, digitei e assino.

50

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A MULHER
MANACAPURU-AM

DELEGACIA DA MULHER DE MANACAPURU

RELATÓRIO
INQUÉRITO POLICIAL Nº 014/2003 – DECCM
AUTOR: FRANCISCO COELHO DA SILVA
VÍTIMA: ROSA MONTEIRO TORRES e MARTA RODRIGUES DO NASCIMENTO
INCIDÊNCIA PENAL: ESTELIONATO.
DATA/LOCAL: 26/12/2002 , na Rua Central,20B -Centro, nesta cidade de Manacapuru.

Meritíssimo Juiz,

O presente inquérito foi instaurado mediante Requisição do Ministério Público com o fito de apurar o crime de Estelionato cometido em desfavor das senhoras ROSA MONTEIRO TORRES e MARTA RODRIGUES DO NASCIMENTO, fato ocorrido no dia 26/12/2002, na Rua Central,20B - Centro, nesta cidade de Manacapuru.

As fls.03, a senhora ROSA MONTEIRO TORRES declarou que procurou o vereador FRANCISCO COELHO para que o mesmo intercedesse junto ao INSS para que sua aposentadoria, que havia sido suspensa, fosse regularizada, uma vez que tentou várias vezes restabelecer o benefício junto ao senhor Idário, responsável pelo INSS em Manacapuru, porém nunca soube o real motivo da suspensão. Afirmou que quando foi à casa do vereador Francisco Coelho estava em companhia da sogra de seu filho a senhora CLEONICE conhecida como CILADE.Após a visita ao vereador a depoente foi procurada por ele em sua residência por duas vezes, na primeira vez ele disse que estava trabalhando com os homens e que o benefício estava chegando, na segunda vez tinha em suas mãos uma carta do INSS dando conta que o pagamento estaria disponível dia 26/12/2002. Conforme combinado com o vereador no dia 26/12/2002 a depoente foi à casa do mesmo, chegando lá ele mostrou a ela um papel em que constava o valor que lhe era devido, porém lhe disse que deste valor ela só ficaria com uma parte, pois ele precisava acertar as contas "com os homens", contou-lhe que participava de algo "que imitava a mafia". Depois disto à senhora Rosa foi ao Banco do Brasil com a esposa do vereador, a Kátia, tendo recebido o valor dos benefícios atrasados num total de R$ 3.269,06 (Três mil duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos), de lá retornaram a residência do vereador, onde o mesmo contou o dinheiro e separou a quantia de R$ 400,00(Quatrocentos reais) e entregou à declarante, no dia dos fatos a

CARTÓRIO "JOÃO JETRO"
Av. Eduardo Ribeiro, 1321 - Centro
MANACAPURU-AM - CEP 69400-000
Certifico conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/1940, que à presente fotocópia, está igual o original que foi apresentado.
Manacapuru 151003
O TABELIÃO

Cartório "JOÃO JETRO"
DE NOTAS
JOÃO JETRO DE OLIVEIRA
TABELIÃO
Manacapuru - AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A MULHER
MANACAPURU-AM

senhora ROSA se fazia acompanhar por sua cunhada MARTA, que também foi vítima do mesmo esquema; decorrido alguns dias dos fatos a senhora Rosa foi procurada pelo vereador MODESTO que lhe pediu para tentar fazer um acordo pois os vereadores estavam dispostos a fazer uma cota e devolver o dinheiro que o vereador FRANCISCO COELHO tinha recebido da declarante.

A senhora MARTA RODRIGUES DO NASCIMENTO declarou que deu entrada no pedido de concessão do benefício do INSS em 10/12/01, a senhora GILDA que atende as pessoas no INSS lhe disse para retornar dentro de um mês para verificar se o benefício já havia sido liberado, o que não aconteceu. e esta situação se perpetuou por mais de um ano, foi então que sua cunhada ROSA MONTEIRO TORRES lhe orientou a procurar o vereador Coelho para resolver o problema junto ao INSS, de fato procurou por esse vereador e ele lhe garantiu que resolveria o problema e em troca só queria que ela votasse nele nas proximas eleições. a declarante acreditou e quarenta e cinco dias depois seu benefício foi liberado, porém o vereador lhe disse que do total depositado em seu nome pelo INSS R$ 2.703,22 (Dois mil, setecentos e três reais e vinte e dois centavos) ela so faria direito a R$ 400,00 (quatrocentos reais), em seguida ele mandou que ela, sua cunhada Rosa e a esposa dele KATYA fossem ao Banco do Brasil para sacar o valor total dos benefícios, o motorista do táxi que as levou ao Banco do Brasil se dispôs a testemunhar em favor delas, acredita que a esposa do vereador ficou vigiando ela e sua cunhada o tempo todo, apos o saque dos valores elas voltaram a casa do vereador Coelho para que ele separasse o dinheiro, a declarante então pediu um pouco mais de dinheiro ao vereador e ele então lhe entregou mais R$ 100,00 (Cem reais), algum tempo depois a declarante foi procurada pelo senhor SABÁ, cunhado de Pedrinho Palmeira, que lhe disse a título de orientação para não denunciar o vereador caso contrário ela poderia perder sua aposentadoria.

Às fls 10 o senhor MODESTO BARROSO ALEXANDRE NETO declarou que soube dos boatos de que um vereador teria ficado com o dinheiro de uma senhora aposentada preocupado de que esses boatos maculassem seu nome procurou saber de quem se tratava, através do CHICÃO, no restaurante Popular ficou sabendo quem eram as vítimas feito isso o declarante as procurou, foi até a casa da senhora Rosa e como ela não se encontrava perguntou sobre os fatos a filha da mesma e esta confirmou que sua filha havia sido lesada pelo vereador FRANCISCO COELHO, passados alguns dias o declarante encontrou com a vítima no hospital e esta corroborou os boatos que ele havia escutado. Na qualidade de Presidente da Câmara o declarante voltou a casa da vítima e perguntou-lhe se as denúncias não teriam sido articuladas pelo vereador FRANCISCO BEZERRA, que é desafeto de FRANCISCO COELHO. a vítima respondeu que nem conhece este vereador BEZERRA, e ainda concluiu que

CARTÓRIO "JOÃO JETRO"
Av. Eduardo Ribeiro, 1321 - Centro
MANACAPURU-AM - CEP 69400-000
Certifico conforme estatui o Art. 7º do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/1940, que a presente fotocópia, está igual ao original que foi apresentado.
Manacapuru 15/03/
O TABELIÃO

CARTÓRIO "JOÃO JETRO"

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A MULHER
MANACAPURU-AM

DELEGACIA DA MULHER DE MANACAPURU

sabe de outras vitimas do mesmo golpe, por fim o declarante afirmou que ao se despedir comentou com a senhora Rosa que se ele tivesse sido lesado, talvez preferisse tentar uma solução dialogada, afinal todas as pessoas são passíveis de erro.

Às fls 17 o senhor FRANCISCO COELHO DA SILVA declarou que de fato atende mais de 12 pessoas por dia em sua residência, porem não se recorda de haver atendido as duas senhora que o acusam, afirmou conhecer o senhor IDARIO mas apenas a nivel institucional já que o mesmo chegou a ir câmara diversas vezes na qualidade de responsável pelas concessões de aposentadoria do INSS em Manacapuru.

Às fls 18 a senhora KÁTIA MARIA COSTA COELHO declarou que nunca ouviu falar das senhoras que estão acusando seu marido, que de fato ele atende muitas pessoas em sua residência mas nunca as viu por lá, nem as acompanhou ao Banco do Brasil, não se recorda de estar em Manacapuru em 26/12/2002, alega ser correntista do banco do Brasil, já que possui um empresumo naquela agência.

Nos extratos de pagamento dos beneficios verificamos que os saques foram feitos atraves de recibos no dia 26/12/2003 no horario de 10h52min e 10h54min respectivamente, porem ao procuramos o Banco do Brasil para verificarmos as fitas de video da segurança bancaria fomos informadas que naquele mesmo dia as fitas haviam sido reaproveitadas e as ocorrencias do dia 26/02/03 haviam sido gravadas em cima.

Comprovada a materialidade e a autoria do Delito, completos estão os trabalhos da Policia Judiciaria e sendo assim remeto os presentes Autos para a apreciação de Vossa Excelência.

E o relatorio

Senhor Escrivão do feito proceda à remessa dos presentes Autos à Justiça Pública do Município de Manacapuru-AM.

Manacapuru (AM), 08 de Abril de 2003

MARCIA CHAGAS MACIEL DE ARAUJO
Titular da DECCM-MPU

CARTÓRIO "JOÃO JETRO"
Av. Eduardo Ribeiro, 1321 - Centro
MANACAPURU-AM - CEP 69400-000
Certifico conforme estatuto Art. 2º do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/1940, que a presente fotocópia, está igual o original que foi apresentado.
Manacapuru, 151103
O TABELIÃO

Cartório "JOÃO JETRO"

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANACAPURU/AM

Inquérito Policial nº 038/03-1ª DECCM/MPU
Indiciado: **FRANCISCO COÊLHO DA SILVA**
Vítimas: **ROSA MONTEIRO TORRES** e **MARTA RODRIGUES DO NASCIMENTO**
Incidência Penal: art. 171, *caput*, em concurso com a agravante do art. 61, II, *h*, c/c o art. 29, todos do CPB

MM. Juiz,

Em que pese a Autoridade Policial já haver relatado as investigações realizadas, tenho comigo não ter restado esclarecido alguns pontos importantes e que não foram explorados, os quais, se perquiridos, podem indicar a participação de outras pessoas na fraude.

Desse modo, o Ministério Público Requer a baixa dos Autos, a fim de que a Autoridade Policial, no prazo de lei, encete as seguintes diligências:

1- identificar e inquirir o motorista de táxi referido às fls. 12, *in fine*, especialmente acerca das pessoas que teria levado ao Banco do Brasil e depois à casa do indiciado Francisco Coelho, questionando horário, valor da corrida, quem contratou o táxi, se a esposa do vereador - Sra. Kátia Coelho - de fato foi e voltou com as vítimas, se as acompanhou até o Banco ou se ficou no táxi, qual a conversa que as passageiras mantinham dentro do táxi e depois se levou as vítimas da casa do indiciado para suas casas e, se isso aconteceu, quem mandou, qual era o comentário no táxi por parte das mesmas, etc.;

2- identificar e inquirir a pessoa conhecida como SABÁ, cunhado do *Pedrinho* (fls.13), especialmente sobre a recomendação que este teria dado à vítima MARTA para não denunciar o vereador Francisco Coelho, procurando saber quem teria orientado ou ordenado SABÁ a tomar essa iniciativa;

3- identificar e inquirir a pessoa conhecida como CHICÃO do restaurante popular (fls. 10) acerca de como soube quem eram às vítimas e tudo o mais que puder para esclarecer a autoria do delito;

4- intimar as vítimas para juntar aos autos do IPL os extratos bancários e outros documentos referentes as contas das aposentadorias, delas, do mês de dezembro/2002;

5- inquirir à vítima ROSA MONTEIRO acerca do ocorrido;

6- reinquirir o Sr. Idário do INSS para esclarecer como as Cartas de Concessão/Memória de Cálculo foram entregues ou chegaram as mãos do vereador Francisco Coelho, sendo ele o único funcionário responsável pelo setor (fls.21);

7- realizar as acareações que se fizerem necessárias (art. 229, CPP).

É a promoção.

Manacapuru (AM), 30 de junho de 2003

ALVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça em Manacapuru/AM

Av. Eduardo Ribeiro, 984 – Centro – Manacapuru/AM – CEP 69.400-000
Telefone: 92 – 361-4865 - e-mail: *agranja@mp.am.gov.br*

CARTÓRIO "JOÃO JETRO"
Av. Eduardo Ribeiro, 1321 - Centro
MANACAPURU-AM - CEP 69400-000
Certifico conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei Nº 2.148 de 25/04/1940, que a presente fotocópia, está igual o original que foi apresentado.
Manacapuru, 15/10/03
O TABELIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1.ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE MANACAPURU/AM

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Manacapuru/AM.

INQUÉRITO POLICIAL N.º 014/2003 - DECCM /MPU/AM
INDICIADOS: FRANCISCO COELHO DA SILVA E KÁTIA MARIA COSTA COELHO
VÍTIMA: ROSA MONTEIRO TORRES e MARTA RODRIGUES DO NASCIMENTO
INCIDÊNCIA PENAL: ART. 155, § 4.º, INCISO(S) II e IV, DO CÓDIGO PENAL
PEÇA PROFISSIONAL: DENÚNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, nos uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, artigo 55, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. º 11, de 17 de dezembro de 1.993 e artigo 24 do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência para oferecer a presente

DENÚNCIA

em face de

1.º DENUNCIADO: FRANCISCO COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, vereador, natural de Manacapuru/AM, 34 anos de idade, , portador da C.I. n.º 0799733-7 SSP/AM, filho de Osvaldo Coelho Gomes e Maria do Socorro da Silva Gomes, residente e domiciliado nesta cidade na rua Central, 20-B - Centro;

2.º DENUNCIADO: KÁTIA MARIA COSTA COELHO, brasileiro, casada, 33 anos de idade, natural de Manacapuru/AM, portador da C.I. n.º 885.157 SSP/AM, filho de Manoel José da Costa e Maria Francisca da Silva Costa, residente e domiciliado nesta cidade na rua Central, 20B - Centro;, pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

Av. Eduardo Ribeiro, 1.321 – Centro - Manacapuru/AM
CEP 69.400-000 - Telefone (fax): 92 – 561-4865
E-mail: carlosaraujo@mp.am.gov.br

1. FATOS

1.1 Consta das peças do inquérito policial que acompanha a presente que os denunciados **FRANCISCO COELHO DA SILVA e KÁTIA MARIA COSTA COELHO**, no dia 26 de dezembro do corrente exercício, pela manhã, na residência dos mesmos, na rua Central, 20-B - Centro, nesta cidade, furtaram R$ 2.869,06 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e seis centavos) da vítima ROSA MONTEIRO TORRES e R$ 2.203,22 (dois mil, duzentos e três reais e vinte e dois centavos) da vítima MARTA RODRIGUES DO NASCIMENTO, valores provenientes de aposentadorias das vítimas, conforme os documentos das fls. 09, 14, 15, 19 e 20.

1.2 As vítimas procuraram o 1.º denunciado tendo em vista que receberam informações de que o mesmo "agilizava" processos de aposentadoria junto ao INSS local. As vítimas foram à casa dos denunciados e lá o 1.º denunciado disse que resolveria o "problema" das aposentarias em troca de votos. O 1.º denunciado chegou a ir na casa da vítima Rosa Monteiro Torres por duas vezes dizendo que o benefício estaria chegando. Na segunda vez que foi na casa da vítima referida levou um documento do INSS dando conta de que o pagamento do benefícios (atrasados) seria dia 26/12/2002. O denunciado disse às vítimas que estas deveriam ir a casa do mesmo no dia do pagamento e assim foi feito. Chegando lá o 1.º denunciado mostrou às vítimas um papel que continha os valores a ser recebido pelas mesmas. Disse ainda o 1.º denunciado que fazia parte de algo "que imitava a máfia" e "teria que dar a parte dos homens".

1.3 A 2.ª denunciada acompanhou as vítimas ao Banco, ficando vigiando as mesmas para que não fossem para outro lugar e depois trouxe as mesmas para sua casa para "fazer o acerto", que seria a "parte dos homens" e assim as vítimas chegaram na casa dos denunciados e foram levadas até a cozinha onde o 1.º denunciado pediu o dinheiro sacado e dos R$ 3.269,06 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos), deu somente R$ 400,00 (quatrocentos reais) para a vítima Rosa Monteiro Torres e dos R$ 2.703,22 (dois mil, setecentos e três reais e vinte e dois centavos) pertencentes à vítima Marta Rodrigues do Nascimento deu à mesma somente R$ 500,00 (quinhentos reais).

2. INCIDÊNCIA PENAL

2.1 A conduta dos denunciados **FRANCISCO COELHO DA SILVA e KÁTIA MARIA COSTA COELHO** encontram-se tipificadas no artigo 155, § 4.º, inciso(s) II e IV, c/c 29 do Código Penal Brasileiro, já que os mesmos **subtraíram coisa alheia móvel para si, conjuntamente.** O 1.º denunciado **FRANCISCO COELHO DA SILVA** aproveitou-se da justificável confiança que as vítimas tinham com mesmo, já que se trata de um vereador e entregaram o dinheiro para o mesmo e este subtraiu as quantias referidas acima para si ou para outrem, com *animus rem sibi abendi*,

Av. Eduardo Ribeiro, 1.321 – Centro - Manacapuru/AM
CEP 69.400-000 - Telefone (fax): 92 – 561-4865
E-mail: carlosaraujo@mpam.gov.br

tendo ainda a colaboração da 2.ª denunciada **KÁTIA MARIA COSTA COELHO**, que foi ao Banco com as vítimas, vigiando as mesmas para que voltassem à sua casa, tendo, portanto, **participação no crime**, na forma do artigo 29 do Código Penal.

2.2 Os denunciados praticaram a conduta conscientes da ilicitude da mesma, estando devidamente evidenciado o dolo. O furto duplamente qualificado está caracterizado, devendo por isso ser condenados os denunciados para pronto restabelecimento da ordem jurídica violada.

3. PEDIDO

3.1 Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, requer o recebimento da presente denúncia, para que Vossa Excelência mande citar os denunciados **FRANCISCO COELHO DA SILVA e KÁTIA MARIA COSTA COELHO** para interrogatório e ver-se processar até final julgamento, e, provados os fatos, condenado o 1.º denunciado nas penas do artigo 155, § 4.º, incisos I e IV e a 2.ª denunciada nas penas do artigo 155, § 4.º, inciso(s) IV, c/c 29 do Código Penal.

3.2 **Requer sejam juntadas aos autos as folhas de antecedentes criminais dos denunciados, dos Cartórios Criminais desta Comarca, e da Comarca de Manaus**, mandando Vossa Excelência que o Sr. Escrivão oficie aos Cartórios de Distribuição da Capital.

3.3 Requer, outrossim, a oitiva da testemunhas abaixo arroladas para que sejam ouvidas, devendo as mesmas serem intimadas para inquirição, nos termos do artigo 370 e 396, do Código de Processo Penal, no dia e hora designados por Vossa Excelência, sob as cominações da Lei, requerendo, por fim, a produção de quaisquer provas necessárias ao esclarecimento da verdade.

4. ROL DE TESTEMUNHAS:

4.1 **ROSA MONTEIRO TORRES (VÍTIMA)**, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade na rua Olvao Bilac, 506 - São Francisco.

4.2 **MARTA RODRIGUES DO NASCIMENTO, (VÍTIMA)** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade na rua 13, casa 1879 - Liberdade.

4.3 **MODESTO BARROSO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado nesta cidade na rua Carolina Fernandes, 919 – São José.

Av. Eduardo Ribeiro, 1.321 - Centro - Manacapuru/AM
CEP 69.400-000 - Telefone (fax): 92 – 561-4865
E-mail: carlosaraujo@mp.am.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU/AM

4.4 **IDÁRIO ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Eduardo Ribeiro, 457 – Centro.

4.5 **EDIVÂNIA MORAES DE CASTRO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade na rua Olavo Bilac, 506 – São Francisco.

4.6 **CLEONICE MORAES DE CASTRO**, brasileira, agricultora, residente na rua 01, casa 858 – Liberdade.

4.7 **FRANCISCO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Estrada Manoel Urbano, 433 – Centro.

Nestes termos pede deferimento.

Manacapuru, 13 de outubro de 2.003.

Carlos José Alves de Araújo
Promotor de Justiça

Av. Eduardo Ribeiro, 1.321 – Centro - Manacapuru/AM
CEP 69.400-000 - Telefone (fax): 92 – 561-4865
E-mail: carlosaraujo@mp.am.gov.br

21

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 04 / 11 / 03
Edson Bastos Bessa
Presidente

58

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU/AM

Ofício n.º 058/2003-1.ª PJMPU/AM

Ref. Cópia de Inquérito

Manacapuru/AM, 28 de outubro de 2.003.

Senhor Vereador:

Honra-me cumprimentar Vossa Excelência para no ensejo encaminhar cópia do inquérito policial instaurado pela Delegacia de Mulher desta Comarca, por possível prática de furto qualificado praticado peio Vereador Francisco Coelho da Silva, para as providências que esta Augusta Casa Legislativa entender cabíveis, tendo em vista a possibilidade da ocorrência de falta de decoro parlamentar, na forma do artigo 29 da Lei Orgânica do Município

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos da mais elevada consideração.

Cordialmente

Carlos José Alves de Araújo
Promotor de Justiça

Sandra, por documento a plenário 04.11.03

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru/AM
05.11.03

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
Edson Bastos Bessa
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru/AM
nesta

2003ofi058

03

54, 59

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 04 / 11 / 2003
Edson Bastos Bessa
Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MANACAPURU

PROCESSO-CRIME Nº 064/03
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
DENUNCIADO(S): FRANCISCO COELHO DA SILVA e KÁTIA MARIA COSTA COELHO
VÍTIMA(S): ROSA MONTEIRO TORRES e MARTA RODRIGUES DO NASCIMENTO
INFRAÇÃO PENAL: Art. 155, §4º, II e IV, do CPB (primeiro denunciado) e art. 155, §4º, IV, do CPB (segunda denunciada)

DECISÃO

Havendo prova da materialidade do delito, indícios suficientes de sua autoria e estando satisfeitos os requisitos de que cuida o art. 41 da lei adjetiva penal, recebo a denúncia ofertada em face de Francisco Coelho da Silva e Kátia Maria Costa Coelho, dando-os como incursos no tipo penal nela mencionado.

Designo o dia 11 de novembro do corrente ano, às 08:30 horas, para a realização da audiência de qualificação e interrogatório.

Citem-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Tendo em vista o fato de ser um dos acusados vereador desta cidade, determino seja expedido ofício ao Exmº Sr. Presidente da respectiva Câmara Municipal, dando-lhe ciência do presente despacho e da imputação feita ao citado parlamentar.

Defiro o requerimento formulado pelo douto Promotor de Justiça no item 3.2 da vestibular acusatória.

Retifique, Sr. escrivão, a autuação do presente feito, fazendo dela constar o tipo penal correto em que se encontra incurso cada réu.

Cumpra-se.

Manacapuru, 23 de outubro de 2003.

Alexandre Henrique Novaes de Araújo
JUIZ DE DIREITO

07

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 04 / 11 / 2003
Edson Bastos Bessa
Presidente

ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO "JOÃO JETRO" PRIMEIRA DE MANACAPURU
JOÃO JETRO BENTES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO
E-mail – jetro@netium.com.br

OF. Nº 057-CJJ/03.

Manacapuru, 23 de outubro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, remeto a V. Excia., para conhecimento, cópia da decisão proferida por este Juízo nos autos da Ação Criminal número 064/03, que A JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA move em face dos Réus FRANCISCO COELHO DA SILVA e KÁTIA MARIA COSTA COELHO, incursos nas penas do art. 155, § 4º, II e IV, do CPB.(primeiro denunciado) e art. 155, §4º, IV, do CPB(segunda denunciada), figurando como Vítimas ROSA MONTEIRO TORRES e MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Esperando merecer a sua atenção ao acima exposto, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia., protestos de elevada estima e consideração.

Ciente. Juntar documentos em plenário. 04.11.03

Atenciosamente,

Alexandre H. Novaes

Alexandre Henrique Novaes de Araújo
Juiz de Direito

= = = =